



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 429/95, DE 19 DE JUNHO DE 1.995.

"Dispõe sobre doação de área pública Municipal à Associação de Produtores Rurais da Região da Igrejinha, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra à Associação dos Produtores Rurais da Região da Igrejinha, neste Município.

Art. 2º) A doação abrangerá área de 1.250m<sup>2</sup>, sendo 25 metros de frente por 50 metros de fundo, dentro de uma área maior já pertencente à Municipalidade.

§ Único: A doação tem como finalidade a construção, pelos associados, de sede própria e galpão para guarda de tratores e equipamentos.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de junho de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Auzelino Oliveira Filho  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Brasília, 338 Centro Tel: (62) 336-1133 - CEP 74320-000  
Tribuna (62) 336-1133 - CGC 07298270/0001

PRELIMINARMENTE, EM 12 DE JULHO DE 1997.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Alexandria, Goiás, encontra-se em processo de reorganização administrativa, visando a melhoria dos serviços públicos prestados à população, e considerando que a reorganização administrativa é uma das atribuições essenciais do Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 167 da Constituição Federal e o art. 29 da Constituição do Estado de Goiás;

Considerando que a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Alexandria, Goiás, é necessária para a melhoria dos serviços públicos prestados à população, e considerando que a reorganização administrativa é uma das atribuições essenciais do Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 167 da Constituição Federal e o art. 29 da Constituição do Estado de Goiás;

Considerando que a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Alexandria, Goiás, é necessária para a melhoria dos serviços públicos prestados à população, e considerando que a reorganização administrativa é uma das atribuições essenciais do Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 167 da Constituição Federal e o art. 29 da Constituição do Estado de Goiás;

Considerando que a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Alexandria, Goiás, é necessária para a melhoria dos serviços públicos prestados à população, e considerando que a reorganização administrativa é uma das atribuições essenciais do Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 167 da Constituição Federal e o art. 29 da Constituição do Estado de Goiás;

Considerando que a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Alexandria, Goiás, é necessária para a melhoria dos serviços públicos prestados à população, e considerando que a reorganização administrativa é uma das atribuições essenciais do Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 167 da Constituição Federal e o art. 29 da Constituição do Estado de Goiás;

Considerando que a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Alexandria, Goiás, é necessária para a melhoria dos serviços públicos prestados à população, e considerando que a reorganização administrativa é uma das atribuições essenciais do Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 167 da Constituição Federal e o art. 29 da Constituição do Estado de Goiás;

**PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANDRIA**  
Aurelio Oliveira Filho  
Prefeito Municipal